

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1722 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 01 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 042/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2021 – Registro de Preços</p>
---	--	---

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE USO ADULTO PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** até às 08h30min do dia 16 de julho de 2021.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** dia 16 de julho de 2021 a partir das 08h30min.

**CRITÉRIO:** MENOR PREÇO/POR ITEM.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) informando o nº do Pregão e código da UASG: 987831.

**RETIRADA DO EDITAL E EVENTUAIS ANEXOS:** a partir do dia 02 de julho de 2021 até o dia 16 de julho de 2021, através do endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou diretamente no site do Município ([www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)) no link de Licitações.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou através do e-mail ([licitatao@sabaudia.pr.gov.br](mailto:licitatao@sabaudia.pr.gov.br)).

Sabáudia/PR, 01 de julho de 2021.

**Moises Soares Ribeiro**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1722 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 01 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

**CONSIDERANDO** o Art. 53, V e Art. 56, VII da Lei Municipal nº. 32/93 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

**CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o entendimento e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na demanda 162070, bem como no ACÓRDÃO Nº 1.751/14 – Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 153/2018 na qual exonerou todos os servidores aposentados que se encontravam em exercício o qual foi amplamente divulgado tanto interna quanto externamente perante esta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº. 016/2018 de 23/08/2018 devidamente publicados no diário oficial do Município de Sabáudia;

**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo relacionados foram devidamente notificados pessoalmente da decisão bem como da respectiva exoneração ocorrida pela vacância do cargo pela aposentadoria;

**CONSIDERANDO** acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo publico diante a concessão de sua aposentadoria acerca de tal fato foi instaurado o I.R.D.R. nº 0021373-08.2019.8.16.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná orientando que tal decisão, ao final, vinculará todos os pleitos judiciais;

**CONSIDERANDO** acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo publico diante a concessão de sua aposentadoria diante a tal fato houve determinação expressa por parte da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos 0000507-73.2017.8.16.0153 Pet 2 E 0000826-60.2017.8.16.0082 Pet 2 (RE REPETITIVOS) para suspensão de todos os feitos judicializados em situação análoga ao caso da servidora ora aposentada;

**CONSIDERANDO** que recentemente no Estado de Minas Gerais houve o julgamento do I.R.D.R. pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG - IRDR – Cv 1.0002.14.000220-1/003, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 1ª Seção Cível, julgamento em 21/02/2018, publicação da súmula em 07/05/2018 tendo julgamento favorável ao Município, ou seja, vedação do exercício do cargo público diante a vacância ocorrida com a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que no último dia 18/06/2021 o Plenário do Supremo Tribunal Federal ao decidir o RE 1302501/PR2, de relatoria do Ministro Luiz Fux, por unanimidade, fixou em sede de repercussão geral (**Tema 1150**), a tese de que se houver previsão de vacância de cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo regime geral de Previdência Social não têm direito de serem reintegrados no mesmo cargo.

*"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"*  
FILIPENSES 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1722 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 01 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**CONSIDERANDO** que Vossas Senhorias foram **NOTIFICADAS** anteriormente de que com a concessão da aposentadoria iria necessariamente ocorrer a Vacância do Cargo Público e a sua conseqüente exoneração conforme previsão na legislação municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, de ofício, e em consonância a fundamentação e os documentos ora exarados, o servidores abaixo relacionados a partir do dia 01 de julho de 2021.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	RG	CPF
ISMAEL APARECIDO LOPES	MOT DE ONIBUS	34901	33553986	458.522.009-72
JANETE APARECIDA SCOPARO	TEC DE ENFERMAGEM	111201	60963045	900.215.339-20
MARIA ELISABETE DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM	42201	37144860	500.901.869-15
RANULFO QUIRINO	AUX ADMINISTRATIVO	48402	47670489	535.316.719-87

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia/PR, em 01 de julho de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

*"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"*  
FILIPENSES 4:13